



PROJETO DE LEI Nº 031/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 27.496,25 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

04	01	00	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE		
	95	10.305.0004.2108.0000	SAMS - Vigilância Epidemiológica	27.496,25	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		300 004	Ministerio da Saude - Epidemiologica		

Art. 2º O crédito adicional suplementar descrito no artigo 1º, na quantia de R\$ 27.496,25 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), será coberto com recurso proveniente de recebimento de repasse, Portaria GM/MS n. 3.288, de 08 de março de 2024.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.521, de 28 de junho de 2023, referente ao exercício programa 2024, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0004 denominado Promoção de Serviços de Saúde Universais e Integrados, com valor inicial previsto em R\$ 68.981.366,40 (sessenta e oito milhões, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), com acréscimo de R\$ 27.496,25 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

Art.4 Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.290, de 15 de dezembro de 2021, para o quadriênio de 2022-2025, referente ao exercício programa 2024, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0004 denominado Promoção de Serviços de Saúde Universais e Integrados, com valor inicial previsto em R\$ 68.981.366,40 (sessenta e oito milhões, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), com acréscimo de R\$ 27.496,25 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).





IBITINGA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ibitinga, 25 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 031/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do SAMS.

A presente propositura abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 27.496,25, de caráter excepcional e temporário, para o desenvolvimento da Estratégia de Vacinação nas Escolas, da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e do Monitoramento das Estratégias de Vacinação no Brasil, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em 2024, conforme Portaria GM/MS n. 3.288, de 08 de março de 2024.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 08:00 horas do dia 29/04/2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentado o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 031/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 032/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 033/2024: -> Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2025, e dá outras providências.

Não houve manifestação dos munícipes, não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Lilson Aparecido Chinelato Mattioli

Diretor de Receita e Orçamento.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/03/2024 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 227

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 3.288, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Estabelece incentivo financeiro de custeio, de caráter excepcional e temporário, para o desenvolvimento da Estratégia de Vacinação nas Escolas, da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e do Monitoramento das Estratégias de Vacinação no Brasil, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário para uso no desenvolvimento das seguintes ações de vacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em 2024:

- I - Estratégia de Vacinação nas Escolas;
- II - Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite; e
- III - Monitoramento das Estratégias de Vacinação no Brasil.

§ 1º Os objetivos centrais das ações de que tratam os incisos I a III do caput são melhorar os indicadores de cobertura vacinal e reduzir o número de não vacinados no país.

§ 2º As ações de que tratam os incisos I a III do caput deverão observar o Calendário Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde de 2024, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/calendario> e as normas e instruções técnicas produzidas pelo Departamento do Programa Nacional de Imunizações relacionadas às ações de vacinação no País.

§ 3º A Estratégia de Vacinação nas Escolas, de que trata o inciso I do caput, consiste em promover ações articuladas entre as redes de saúde e educação para o aumento do alcance de crianças e adolescentes menores de 15 (quinze) anos não vacinados.

§ 4º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria integra o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que dispõe o inciso I do art. 3º do Título I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os municípios, os estados e o Distrito Federal farão jus aos valores listados no Anexo I em parcela única, para o exercício de 2024.

Parágrafo único. O Distrito Federal será considerado, simultaneamente, estado e município, sendo-lhe aplicáveis os dispositivos desta Portaria relativos a ambos.

Art. 3º O planejamento e a execução das ações de vacinação pelos entes federativos deverão atender ao previsto em lei local, se houver, e sua gestão terá como base o Plano Municipal de Saúde - PMS, a Programação Anual de Saúde - PAS e o Relatório Anual de Gestão - RAG, de modo a avaliar:

- I - o cenário de cobertura vacinal do público-alvo;
- II - as ações de vacinação a serem desenvolvidas; e
- III - o registro de doses aplicadas e avaliação das ações de vacinação desenvolvidas.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias às transferências dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde dos entes federativos, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.



Art. 5º O monitoramento das ações de vacinação será realizado pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, por meio, entre outras, das seguintes atividades:

I - análise dos dados de campanha vacinal enviados pelo ente beneficiário;

II - verificação do registro de doses aplicadas e da situação vacinal do público-alvo da estratégia;

Art. 6º O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do RAG, nos termos do art. 660 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. Os recursos financeiros transferidos serão movimentados sob fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União, conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.

Art. 7º Os recursos financeiros para a execução das ações de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5123.20AL - Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

VALORES DESTINADOS AOS ESTADOS

Cod_UF	Nome_UF	UF	Valor total
12	Acre	AC	R\$ 178.856,27
27	Alagoas	AL	R\$ 589.476,05
16	Amapá	AP	R\$ 316.011,74
13	Amazonas	AM	R\$ 452.724,70
29	Bahia	BA	R\$ 967.458,69
23	Ceará	CE	R\$ 809.698,67
53	Distrito Federal ¹	DF	R\$ 1.101.633,52
32	Espírito Santo	ES	R\$ 293.413,93
52	Goiás	GO	R\$ 418.028,28
21	Maranhão	MA	R\$ 485.681,25
51	Mato Grosso	MT	R\$ 1.119.451,40
50	Mato Grosso do Sul	MS	R\$ 363.284,96
31	Minas Gerais	MG	R\$ 1.227.281,64
15	Pará	PA	R\$ 1.174.658,81
25	Paraíba	PB	R\$ 268.700,96
41	Paraná	PR	R\$ 772.860,66
26	Pernambuco	PE	R\$ 814.676,82
22	Piauí	PI	R\$ 376.356,57
33	Rio de Janeiro	RJ	R\$ 738.640,41
24	Rio Grande do Norte	RN	R\$ 253.389,25
43	Rio Grande do Sul	RS	R\$ 519.963,40
11	Rondônia	RO	R\$ 172.201,90
14	Roraima	RR	R\$ 298.478,96
42	Santa Catarina	SC	R\$ 366.590,95
35	São Paulo	SP	R\$ 1.440.994,14
28	Sergipe	SE	R\$ 269.796,92
17	Tocantins	TO	R\$ 186.908,64
Total Geral			R\$ 15.977.219,49



352680	SP	Lençóis Paulista	R\$ 32.064,13
352690	SP	Limeira	R\$ 104.696,03
352700	SP	Lindóia	R\$ 6.019,12
352710	SP	Lins	R\$ 36.002,93
352720	SP	Lorena	R\$ 39.594,72
352725	SP	Lourdes	R\$ 5.481,36
352730	SP	Louveira	R\$ 23.436,46
352740	SP	Lucélia	R\$ 10.844,68
352750	SP	Lucianópolis	R\$ 6.049,87
352760	SP	Luís Antônio	R\$ 9.736,24
352770	SP	Luiziânia	R\$ 6.207,39
352780	SP	Lupércio	R\$ 6.015,30
352790	SP	Lutécia	R\$ 4.708,10
352800	SP	Macatuba	R\$ 11.264,42
352810	SP	Macaubal	R\$ 6.949,52
352820	SP	Macedônia	R\$ 5.198,90
352830	SP	Magda	R\$ 6.272,96
352840	SP	Mairinque	R\$ 25.959,85
352850	SP	Mairiporã	R\$ 40.126,65
352860	SP	Manduri	R\$ 9.720,72
352870	SP	Marabá Paulista	R\$ 7.976,49
352880	SP	Maracá	R\$ 9.946,27
352885	SP	Marapoama	R\$ 5.018,34
352890	SP	Mariópolis	R\$ 5.452,13
352900	SP	Marília	R\$ 90.347,09
352910	SP	Marinópolis	R\$ 5.355,70
352920	SP	Martinópolis	R\$ 16.386,95
352930	SP	Matão	R\$ 32.105,18
352940	SP	Mauá	R\$ 132.161,46
352950	SP	Mendonça	R\$ 5.768,89
352960	SP	Meridiano	R\$ 5.099,87
352965	SP	Mesópolis	R\$ 4.426,13
352970	SP	Miguelópolis	R\$ 13.383,56
352980	SP	Mineiros do Tietê	R\$ 8.423,13
352990	SP	Miracatu	R\$ 20.133,20
353000	SP	Mira Estrela	R\$ 4.929,73
353010	SP	Mirandópolis	R\$ 15.292,29
353020	SP	Mirante do Paranapanema	R\$ 13.063,99
353030	SP	Mirassol	R\$ 25.837,72
353040	SP	Mirassolândia	R\$ 5.638,51
353050	SP	Mococa	R\$ 28.699,72
353060	SP	Mogi das Cruzes	R\$ 186.915,74
353070	SP	Mogi Guaçu	R\$ 65.048,79
353080	SP	Mogi Mirim	R\$ 37.837,32
353090	SP	Mombuca	R\$ 6.703,81
353100	SP	Monções	R\$ 4.862,10
353110	SP	Mongaguá	R\$ 28.638,79
353120	SP	Monte Alegre do Sul	R\$ 6.600,28
353130	SP	Monte Alto	R\$ 21.271,68
353140	SP	Monte Aprazível	R\$ 13.544,29
353150	SP	Monte Azul Paulista	R\$ 12.512,26
353160	SP	Monte Castelo	R\$ 5.652,02



